



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 520

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 520

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.864 de 02 DE JANEIRO DE 2020.

“Regulamenta a Lei nº 5.285 de 03 de setembro de 2019 que estabelece o uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obra particular e dá outras providências.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Constituição da República que dispôs sobre a competência comum entre os entes federativos na proteção do meio ambiente e combate à poluição;

CONSIDERANDO o disposto na no art. 225 da Constituição da República que declarou ser direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do poder e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público preservá-lo;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 5.285 de 03 de setembro de 2019, que estabeleceu normas quanto ao uso de caçambas estacionárias nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obras particulares;

DECRETA:

Título I – DAS DEFINIÇÕES DE ENTULHO E DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

Art. 1º. O entulho a que se refere o inciso IV, do art. 1º da Lei, será para todos os efeitos legais o denominado “Classe A” conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e, deste modo definidos:

I - de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

II - de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

III - de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

Parágrafo Único: Entende-se por curto espaço de tempo, o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba, não superior a 10 (dez) dias corridos a contar pela data de entrega da caçamba, conforme o Controle de Transporte de Resíduos assinado pelo solicitante e representante da empresa.



DIÁRIO OFICIAL

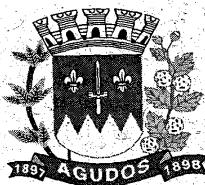
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 520

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Título II – DA LICENÇA MUNICIPAL

Art. 2º. Caberá a empresa permissionária apresentar a Secretaria de Meio Ambiente da prefeitura de Agudos as licenças ambientais da CETESB do depósito de entulhos, em rol taxativo assim definidas:

- I – alvará de funcionamento da empresa;
- II – licença de Operação da empresa e local de deposição dos entulhos emitida pela CETESB;
- III – relatórios semestrais contendo as informações de quantidade de caçambas fornecidas no período, volume do material, cópias dos CTR's e comprovante de depósito dos materiais fornecidos pelo órgão e/ou empresa responsável pela recepção dos materiais. Os relatórios deverão ser entregues por meios digitais, sendo protocolados diretamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

Título III – DA CAÇAMBA

Art. 3º. Todas as caçambas em operações deverão seguir os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14.728, contendo minimamente:

- I – toda sua superfície contendo 12 (doze) faixas retro reflexivas para sinalização noturna, de 08 (oito) centímetros de largura a 20 (vinte) centímetros de comprimento, instalada na metade da caçamba e em todas as suas laterais. Sendo 02 (duas) faixas por lateral e 04 (quatro) faixas na parte dianteira e 04 (quatro) faixas na parte traseira;
- II – além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;
- III – é terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;
- IV – deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública. Tais como:
 - a – a deposição de materiais que possam entrar em decomposição ou que exalem mau cheiro, bem como os que sejam nocivos à saúde pública;
 - b – evitar o acúmulo de água por meio do armazenamento em locais cobertos, cobertura com lona ou em posição onde não haverá o acúmulo de água.

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Título IV – DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR

Art. 4º. Quando solicitado o transportador deve entregar ao gerador documentação comprobatória da correta destinação dos resíduos coletados.

Art. 5º. Controle de Transporte de Resíduos - CTR: documento obrigatório que deverá ser assinado pelo solicitante da caçamba no ato da entrega. Neste documento deverão constar as seguintes informações:

I - dados da empresa fornecedora (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone de contato);

II - dados do solicitante (Nome completo, CPF, endereço e telefone de contato);

III - informações sobre os materiais permitidos conforme descrito no artigo 1º deste dispositivo;

IV - informações sobre o volume máximo permitido;

V - informações sobre as penalidades no caso de deposição de material impróprio, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 5.285/2019 e art. 7º deste dispositivo;

VI - campos para data e assinaturas do solicitante e representante da empresa a serem assinados no ato da entrega e retirada da caçamba;

Título V – DAS PENALIDADES

Art. 6º. A colocação de entulhos em locais sem licença ambiental da CETESB, gera para a empresa a cassação de sua inscrição e impedimento de realização de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 7º. A empresa que depositar caçambas no passeio público impedindo o trânsito de pedestre ou no logradouro público impedindo o trânsito em via pública será submetida a processo administrativo que resultará, sucessivamente:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 horas, contadas da ciência da notificação;

II – aplicação de multa, apreensão e suspensão da licença de atuação por 15 dias;

III – aplicação de multa progressiva conforme disposição do Art. 18, III, da Lei Municipal nº 5.285/2019;

III – cassação da inscrição e impedimento de realização de suas atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 520

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 8º. O desrespeito as normas contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 5.285/2019 incorre nas mesmas penalidades dos incisos do Art. 6º deste dispositivo.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 02 de janeiro de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Editais



A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, e a Prefeitura Municipal de AGUDOS, comunicam que irão promover inscrições para a seleção de interessados ao atendimento habitacional em uma das moradias que serão construídas do empreendimento habitacional de interesse social **AGUDOS-F** por intermédio de Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de financiamento com Recursos do FGTS e SBPE, com financiamento pela Caixa Econômica Federal – CAIXA

Todas as unidades habitacionais serão destinadas às famílias com renda familiar bruta mensal entre R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e R\$ 5.817,75 (Cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5 salários mínimos do Estado de São Paulo), limites estes definidos pela legislação Federal e Estadual vigentes.

AS PARCERIAS

Por meio de convênio celebrado entre a CDHU e a CAIXA, o Governo do Estado firmou parceria com o Governo Federal para a viabilização de novas moradias no Estado Paulista. A parceria é executada pela Secretaria Estadual da Habitação, CDHU e pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, agente financeiro executor.

1. DOS IMÓVEIS

O empreendimento habitacional **AGUDOS-F** localizado à Rua Marginal, 342-382 - Vila Nossa Senhora. Aparecida, compreende 103 moradias com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro e área de serviço, com área útil de 52,96 m².

2. DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

As unidades habitacionais serão distribuídas entre os inscritos, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) 3% (três por cento) serão destinadas para atendimento de pessoas idosas (60 anos completos ou mais, **na condição de titulares do benefício habitacional**, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social).

b) 7% (sete por cento) serão destinadas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Seção VI, do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015).

c) 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais serão destinadas para atendimento aos integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 11.818, de 3 de janeiro de 2005.

d) Demais unidades à demanda geral do município

IMPORTANTE: Caso o quantitativo de famílias para cada grupo não alcance a proporção acima referida, as unidades remanescentes serão destinadas à demanda geral.

3. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Para formação deste grupo, a pessoa com deficiência deve ser o chefe da família e/ou seu cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos e/ou os tutelados e/ou os curatelados, enquadrados nos critérios definidos pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004

3.1. CATEGORIAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

a) **Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) **Deficiência Auditiva:** surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



c) Deficiência Visual: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como –incluídos os autistas: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

f) Microcefalia

Não havendo pessoas com deficiência declarada entre as famílias inscritas ou se esgotada a ordem de classificação, essas moradias serão destinadas às demais famílias do público geral.

A família que declarar que existe pessoa com deficiência, mas não se tratar dos membros familiares mencionados no item 3 acima, participarão do sorteio do grupo correspondente aos dados cadastrados que se enquadrar.

As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio das moradias reservadas para as famílias com pessoas com deficiência, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas aos demais grupos (demanda geral, idosos, policiais, se o caso).

4. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS IDOSAS:

4.1. Serão considerados, para formação deste grupo, os indivíduos com 60 anos completos ou mais, na condição de titular do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social.

4.2. Não havendo idosos entre as famílias inscritas ou se esgotada a ordem de classificação, as unidades habitacionais serão destinadas às demais famílias do público geral;

4.3. As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio das moradias reservadas para as pessoas idosas, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas aos demais grupos (demanda geral, policiais, deficientes).

5. DAS MORADIAS DESTINADAS AOS POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES, AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E AGENTES DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

5.1. Serão considerados, para formação deste grupo, de acordo com a legislação estadual vigente, somente os policiais e agentes penitenciários que se encontrem na ativa e que comprovarem lotação no município objeto deste edital.

5.2. Caso o número de inscritos seja superior ao número de imóveis reservados, terão preferência os servidores lotados há mais tempo no município e, em havendo empate, serão aplicados os critérios abaixo, nessa ordem:

- ➔ Maior Idade;
- ➔ Maior número de filhos menores ou incapazes;
- ➔ Sorteio

5.3. As famílias classificadas para a reserva de unidades para as Polícias Civil e Militar e dos Agentes de Segurança Penitenciária e de Escolta e Vigilância Penitenciária que não comprovarem a existência de titular de renda familiar que participe de uma das referidas carreiras e/ou que trabalhe no município selecionado serão desclassificadas.

5.4. Não havendo Polícias Civil e Militar e dos Agentes de Segurança Penitenciária e de Escolta e Vigilância Penitenciária entre as famílias inscritas ou se esgotada a ordem de classificação, as unidades habitacionais serão destinadas às demais famílias do público geral.

5.5. As famílias inscritas neste grupo participarão somente da seleção das moradias reservadas para Polícias Civil e Militar e dos Agentes de Segurança Penitenciária e de Escolta e Vigilância Penitenciária, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas aos demais grupos (demanda geral, idosos, deficientes).



6. UNIDADES HABITACIONAIS PARA A DEMANDA GERAL

6.1. As unidades habitacionais que não foram destinadas aos demais grupos, serão sorteadas para a população em geral inscrita.

6.2. Após as inscrições e sorteio, as moradias remanescentes de todos os grupos (idosos, deficientes, policiais) serão destinadas aos demais inscritos da demanda geral, obedecendo-se a ordem definida em sorteio público.

7. DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

A distribuição das unidades habitacionais do empreendimento dar-se-á por grupos, conforme quadro a seguir:

Faixas de Renda (R\$)	Tipologia	Geral	Deficiente	Idoso	Policia e Agente Penitenciário
1.200,00 a 5.817,75	02 dorm	86	8	4	5
Total de Unidades		103			

8. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS (ELEGIBILIDADE)

Os interessados, bem como as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar para financiamento, devem enquadrar-se nos critérios abaixo para obtenção de atendimento habitacional, se contemplados.

Ao inscrever-se as famílias declaram tacitamente o enquadramento nesses critérios, podendo ser exigido a qualquer tempo a sua comprovação:

A) Pela CAIXA

A.1. Ter renda familiar mensal bruta entre **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) a **R\$ 5.817,75** (Cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5 salários mínimos do Estado de São Paulo), limites definidos pela legislação Federal e Estadual vigentes

• As famílias beneficiárias selecionadas deverão aportar recursos próprios na concessão do financiamento a ser firmado com a CAIXA, quando necessário ou quando a soma da idade do componente de renda mais idoso, somado ao prazo de financiamento, exceder a 80 anos e 6 meses, para complementação do valor do imóvel, considerando o preço do imóvel e a somatória dos seguintes valores: i) subsídios FGTS e/ou OGU previstos nos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE; ii) subsídio da SH/Casa Paulista; iii) valor de financiamento; iv) recursos próprios dos beneficiários que poderão ser em moeda corrente ou recursos do FGTS, desde que atendidas as regras para sua utilização. A indisponibilidade de recursos próprios poderá implicar na desclassificação da família

• As condições do financiamento são variáveis de acordo com a renda familiar bruta mensal:

- Valor máximo de financiamento: até R\$ 145.000,00
- Taxa de Juros: de 4,5% A 8,16% a.a.
- Prazo do Financiamento: até 360 meses
- Subsídio SH/Casa Paulista: de R\$ 10.000,00 a R\$ 40.000,00
- Subsídio Governo Federal: de R\$ 0,00 a R\$ 11.610,00

A.2. Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado para os grupos da demanda geral, deficientes, dos policiais civis e militares e dos agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária

Nota: A pessoa com idade maior que 16 e menor que 18 anos somente poderá participar da inscrição se for emancipado pelos pais, por sentença judicial, pelo casamento formalizado no Cartório; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego e tenha economia própria".

A.3. Não ser usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer parte do território nacional;

A.4. Não ter tido atendimento habitacional anterior com recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais ou subsídios com recursos do FGTS;

A.5. Não ter o nome incluso no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT)

A.6. Não ter cadastro de IPTU do município e/ou nos Cartórios de Registro de Imóveis;



Secretaria de Habitação



A.7. Não ter financiamento habitacional ativo ou inativo promovido por qualquer outro agente ou instituição financeira

A.8. Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

A.9. Não possuir restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito: SPC, SERASA e outros.

A.10. Não possuir pendência junto a Receita Federal.

B) Pela Prefeitura

B.1. A Família deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de residência ou trabalho no Município

C) Pela CDHU

C.1. Possuir idade igual ou superior a 60 anos para o grupo de idosos;

C.2. Não ter financiamento habitacional ativo ou inativo promovido pela Secretaria Estadual da Habitação ou pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

C.3. Não estar inscrito no CADIN Estadual (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

C.4. Será válido somente 01 inscrição por família, em havendo duas ou mais inscrições, por família, todas serão canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada.

C.5. Apurar denúncias de não enquadramento para grupo de pessoas com deficiência e policiais

8.1. As famílias aprovadas na análise de crédito promovida pela CAIXA, Prefeitura e CDHU deverão assinar os respectivos contratos de financiamento antes do início das obras (crédito de imóvel na planta).

8.2. Durante a vigência das obras, as famílias não terão qualquer dispêndio decorrente do financiamento concedido, este incidirá após a entrega do imóvel para efetiva ocupação.

8.3. O não enquadramento em um ou mais critérios previstos neste Edital ou dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE implicará na desclassificação da família.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado dentro do aplicativo **KAIZALA**, cujo acesso se dará exclusivamente por aparelho de telefone celular, **ou pelo site da CDHU**, para tanto os interessados deverão:

A) Via aplicativo KAIZALA

a. Acessar o site da CDHU pelo celular: www.cdhu.sp.gov.br

b. Na página inicial do site da CDHU haverá um banner “**Inscrições para sorteio de moradias**” que indica que há inscrições abertas, clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela

c. **Selecionar o município/empreendimento de interesse** para realizar as inscrições

d. Inserir o número de telefone celular para iniciar o processo

e. **Após o cadastro** o interessado será **redirecionado** para uma **nova página** (Google Play ou App Store, o que for o caso) onde poderá realizar o **download do aplicativo KAIZALA, caso ainda não o possua.**

f. Abrir o aplicativo **KAIZALA** e acessar o **grupo da CDHU**

g. Clique em “**Tocar para começar**”

h. Clicar em “**Inscrição**” para iniciar o preenchimento do formulário ou em “**Dúvidas**” para obter orientações quanto ao correto preenchimento dos campos

i. **Antes de finalizar o cadastro a família deve conferir os dados informados, pois, uma vez confirmado, as informações não poderão ser alteradas**

j. Ao concluir a inscrição será **disponibilizado no aplicativo Kaizala** o número da inscrição e será enviado por email os dados cadastrados pela família e o número da inscrição

NOTA: As instruções para o download e instalação do aplicativo Kaizala estão disponíveis no ANEXO I deste edital

B) Via site CDHU

a. Acessar o site da CDHU: www.cdhu.sp.gov.br

b. Clique em “**inscrições para o sorteio de moradias**”

c. Selecionar opção “**Prefiro me inscrever pelo site.**”

d. Selecionar opção “**INSCRIÇÃO**” e seguir as orientações

e. **Será enviado o código de acesso por SMS ou ao e-mail informado**

f. Validar código recebido no menu “**VALIDAR CÓDIGO DE ACESSO**”;

g. Caso o código esteja correto será aberto o formulário de inscrição; **preencha todos os campos, pois todos são obrigatórios**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 520

Página 10 de 13

h. Ao concluir a inscrição será enviado por e-mail os dados cadastrados pela família e o número da inscrição



SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA MORADIAS POPULARES
AGUDOS-F - Edital nº 16/2020 - pág. 5/8

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

NOTAS:

- O inscrito poderá realizar **atualização, desistência e consulta** da inscrição por meio do aplicativo de celular **Kaizala** ou pelo site, para tanto selecione a opção **“ATUALIZAÇÃO / DESISTÊNCIA/CONSULTA”** e siga as instruções;
- Ao concluir a atualização ou desistência da inscrição será enviado por e-mail informações do procedimento realizado;
- **Caso tenha feito a inscrição pelo aplicativo Kaizala e trocou o celular e não consegue visualizar seu cadastro, poderá cadastrar novo celular acessando o site da cdhu : www.cdhu.sp.gov.br, no menu clicar em “informações ao cidadão” e, em seguida, em atualização de telefone celular para inscrição via aplicativo kaizala;**
- Caso **necessário baixe o manual de inscrição** para melhor compreensão do processo;
- Para as **inscrições pelo site e aplicativo de celular Kaizala é essencial um email válido**, pois lá o inscrito receberá a confirmação da inscrição e poderá ser consultada sempre que necessário;
- **Para acompanhar** todos os informativos sobre as inscrições, agendamento de sorteio, publicações de inscritos e sorteados e outros, **recomendamos que ingresse no grupo do aplicativo de celular Kaizala** para ficar sempre sintonizado, ainda que opte pela inscrição pelo site.

PERÍODO PARA INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas das 08:00h do dia 23/01/2020 até às 16:00h do dia 27/01/2020

9.2. Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes;

9.3. Eventuais alterações do cadastro ou desistência da inscrição finalizada poderão ser realizadas apenas no período de inscrições;

9.4. Após encerrado o período de inscrição não será possível a realização de alteração cadastral ou cancelar um cadastro finalizado e os dados existentes no banco de dados serão utilizados para o análise de enquadramento nos critérios do edital, agrupamento das famílias para o sorteio, montagem de dossiê e análise de crédito pela Caixa;

9.5. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município, sendo publicada mensagem no site da CDHU e aplicativo Kaizala, podendo ser acompanhado de correspondência eletrônica ou SMS, razão pela qual o email e telefone celular válidos são obrigatórios neste processo de inscrição.

10. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- a) Nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cor/raça do chefe da família, do cônjuge ou companheiro e dos demais componentes da renda familiar maiores de 18 anos ou emancipados que houver;
- b) Soma da Renda bruta de todos os componentes familiares maiores de 18 anos ou emancipados.
- c) Endereço completo de residência/correspondência com CEP;
- d) CEP do local de trabalho
- e) E-mail e número(s) de telefone(s), preferencialmente celular(es) para contato via SMS ou aplicativo, válidos;
- f) Tempo de moradia e/ou trabalho no município

NOTA:

As pessoas dos grupos de idosos e policiais devem se inscrever, obrigatoriamente, como titulares do cadastro

As famílias com pessoas com deficiência (titular, cônjuge/companheiro; filhos, tutelados, curatelados) devem registrar a existência de pessoas nesta condição para poder participar do sorteio do grupo específico.



Secretaria de Habitação



**SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA
MORADIAS POPULARES
AGUDOS-F - Edital nº 16/2020 - pág. 6/8**



Inscrições pelo celular
ou pela internet,
via site da CDHU

11. SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

11.1. A ordem de classificação de todos os candidatos inscritos e selecionados para os grupos de idosos, pessoas com deficiência, demanda geral, policiais e agentes penitenciários, se necessário, dar-se-á por sorteio público presencial, em local, data e horário a ser previamente divulgados nos sites da CDHU e aplicativo kaizala, quando o caso;

11.2. Após o processamento das inscrições, a CDHU irá divulgar a lista final de inscritos para sorteio;

11.3. Os inscritos serão convocados para retirada das senhas e participação no sorteio;

11.4. As senhas serão entregues em **2 (duas) vias**. Numa delas estará escrito a palavra **URNA**. É essa via que deverá ser destacada e depositada na urna do grupo correspondente no dia do sorteio;

11.5. O próprio inscrito ou seu representante legal é quem **deverá depositar a senha** na respectiva urna no dia do evento de sorteio;

11.6. A presença no sorteio é obrigatória, o não comparecimento implicará na desclassificação da família, não podendo a mesma reclamar futuramente por eventuais prejuízos;

11.7. As famílias com idosos e das pessoas com deficiência concorrerão entre si em sorteio único;

11.8. As famílias com policiais, serão classificadas seguindo os critérios legais e normativos previstos neste edital e participarão de sorteio entre si, se necessário;

11.9. Todas as famílias inscritas serão classificadas conforme a ordem de sorteio, por grupo, para cada empreendimento;

11.10. O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU e no aplicativo Kaizala, quando o caso.

12. DE ENTREVISTA E MONTAGEM DOS DOSSIÊS

12.1. Após o sorteio, a CDHU encaminhará à CAIXA a lista dos inscritos sorteados por grupo;

12.2. As famílias serão convocados pela CAIXA para entrevista e apresentação de documentação visando à montagem de dossiês para comprovação e verificação de enquadramento quanto aos requisitos exigidos neste edital e dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE, **respeitando a ordem de classificação no sorteio**;

12.3. Além dos titulares, poderão ser também convocados a mesma quantidade de suplentes para entrevista e montagem de dossiês, cujo aproveitamento se dará em caso de eventual desclassificação por desistência ou indeferimento dos titulares, por ordem de classificação e dentro do Grupo da família desclassificada, **não gerando compromisso de atendimento habitacional ao suplente convocado**;

12.4. As demais famílias suplentes poderão ser convocadas em caso de abertura de vagas, por esgotamento da lista de suplentes mencionados no item anterior;

12.5. Serão previamente agendadas datas para as entrevistas, o não comparecimento, ou na impossibilidade de apresentação da documentação necessária acarretará no cancelamento da família do processo de aquisição ao atendimento habitacional;

12.6. As famílias selecionadas deverão apresentar documentos pessoais atualizados e compatíveis com seu estado civil atual, **sob risco de inabilitação pela CAIXA**, se assim exigir;

12.7. A família convocada para o processo de entrevista **terá o prazo para apresentação da documentação** solicitada **definido pela CAIXA**;

12.8. Findo o prazo especificado nas convocações, o não comparecimento ou a não apresentação de parte ou toda a documentação requerida, ou ainda, declararam na inscrição ou comprovaram documentalmente o não enquadramento nos critérios deste Edital ou dos

Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE acarretará a inabilitação da família para o processo de aquisição do atendimento habitacional, sendo que a família classificada na sequência, do mesmo grupo, será convocada para avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos.



Secretaria de Habitação



13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM DO DOSSIÊ

A CAIXA definirá a lista de documentos necessária a ser apresentada para análise de crédito segundo o que dispõe os Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital;

14.2. Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso habilitado;

14.3. O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município, sendo publicada mensagem no site da CDHU e aplicativo Kaizala, podendo ser acompanhado de correspondência eletrônica ou SMS, razão pela qual o email e telefone celular válidos são obrigatórios neste processo de inscrição;

14.4. A inscrição para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiário em outros empreendimentos;

14.5. As famílias que já tenham se inscrito anteriormente para outros sorteios da SH/CDHU ou do Programa Minha Casa Minha Vida, que não tenham sido contempladas e que preencham os requisitos deste edital deverão se inscrever novamente, uma vez que não serão consideradas inscrições anteriores. O não cadastramento será considerado como manifestação de desinteresse;

14.6. As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, declararam na inscrição ou comprovaram documentalmente que não se enquadram nos critérios deste Edital ou dos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE serão desclassificadas;

14.7. A assinatura de contrato de execução das obras está condicionada a existência de público alvo devidamente definido e habilitado pela CAIXA na sua totalidade para cada empreendimento. Caso isto não ocorra, o(s) empreendimento(s) poderá(ão) ser inviabilizado(s), as inscrições perderão a validade e compromisso com as eventuais famílias habilitadas se dará por encerrado, não podendo a CAIXA, CDHU ou Município serem responsabilizados pela impossibilidade de implantação do(s) empreendimento(s).

ATENÇÃO

Verifique previamente se atende a todas as condições deste edital, uma vez que passará por duas instâncias de análise de dados, e o não enquadramento em uma dessas fases implicará na desclassificação do inscrito.



SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA MORADIAS POPULARES
AGUDOS-F - Edital nº 16/2020 - pág. 8/8

Inscrições pelo celular ou pela internet, via site da CDHU

ANEXO I

Você conhece o aplicativo Kaizala?

O Kaizala é um aplicativo de mensagens instantâneas e chat totalmente gratuito. A instalação pode ser feita por iPhone ou Android.

Nele, você poderá se inscrever e participar do sorteio, para a formação de cadastro às unidades disponíveis do Empreendimento **AGUDOS-F** e receber informações sobre todo o processo, como o número de inscrição, data e endereço do sorteio.

Instalando e usando o Kaizala

- 1 - Antes de instalar o Kaizala, você deve entrar no site da CDHU (www.cdhu.sp.gov.br) e clicar no banner **AGUDOS-F**. Lá, você cadastra o seu número de celular para ser incluído no grupo da CDHU no Kaizala.
- 2 - Depois, é só instalar o Kaizala. O download é gratuito na App Store ou Play Store.
- 3 - Assim que o aplicativo for instalado, você deverá inserir seu nome e número de telefone, depois clicar em **"CONFIRMAR NOME DO GRUPO"**. Você receberá uma mensagem de boas vindas e, para acessar o formulário de inscrição, clique nos botões **"TOQUE PARA COMEÇAR"** e depois **"INSCRIÇÃO"**.
- 4 - Agora é só preencher todos os dados do formulário de inscrição e clicar em **"ENVIAR INSCRIÇÃO"**.

Ao finalizar, você receberá um protocolo com seu número de inscrição.

Pronto! Sua inscrição foi realizada com sucesso!

